

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 977 DE 14 DE MARÇO DE 2024**

“Suprime e altera os dispositivos à Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021 que, dispõe sobre a regulamentação da prestação do serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros por meio de aplicativo ou outra tecnologia de comunicação em rede no Município de Porto Velho e seus Distritos, e dá outras providências.”

**FAÇO SABER** que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO** aprovou, e eu, Vereador **MÁRCIO PACELE**, Presidente da Câmara Municipal, promulgo, nos termos do § 6º, do art. 72 da Lei Orgânica do Município, a seguinte:

**LEI COMPLEMENTAR :**

**Art. 1º** Altera o inciso I do artigo 7º da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º. As ETTs só poderão cadastrar veículos que atendam aos seguintes requisitos:

I – Que possua, no máximo, 10 (dez) anos de fabricação;” **(NR)**

**Art. 2º** Altera o *caput* do artigo 10, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

**CAPÍTULO III – DAS PENALIDADES**

Art. 10. A inobservância dos deveres previstos nos artigos 5º, 7º, 8º e 9º, caracterizará infração autônoma, sujeitando-se à aplicação da penalidade de multa no valor de 05 (cinco) Unidades de Padrão Fiscal – UPF’s, com fiscalização a cargo da Secretaria Municipal de Trânsito, Mobilidade e Transporte, além das infrações específicas descritas.” **(NR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 3º** Altera o inciso I do artigo 11, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. A ETT não cumprir com as notificações dos órgãos Municipais, gestor de trânsito e transportes ou fiscalizadores

I – A infração a esse artigo sujeitará o infrator a multa no valor de 02 (duas) UPF's, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.” **(NR)**

**Art. 4º** Altera o *caput* do artigo 13, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Os motoristas cadastrados nos aplicativos deverão se submeter à fiscalização dos órgãos públicos, bem como tratar com urbanidade e polidez os usuários, bem como o público em geral.” **(NR)**

**Art. 5º** Altera o *caput* do artigo 14 e inciso I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Fica proibido o estacionamento dos veículos cadastrados através das ETTs em pontos regulamentados de transporte de passageiros por esta Secretaria, a partir do período superior a 5 (cinco) minutos de espera. **(NR)**

I – infração – multa no valor de 1 (uma) UPF's, em caso de reincidência o valor será cobrado em dobro.” **(NR)**

**Art. 6º** Ficam revogados o *caput* do artigo 15 e inciso I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 15. (Revogado).

I – (Revogado).”

**Art. 7º** Altera o inciso I do artigo 16, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 16. (...)

I – Infração – sujeitará o infrator a multa no valor de 2 (duas) UPF's. Medida Administrativa: Apreensão do equipamento.” **(NR)**

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

**Art. 8º** Fica revogado o *caput* do artigo 17 e inciso I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 17. (Revogado).

I – (Revogado).”

**Art. 9º** Fica revogado o *caput* do artigo 19 e inciso I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 19. (Revogado).

I – (Revogado).”

**Art. 10** Fica revogado o *caput* do artigo 20 e inciso I, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 20. (Revogado).

I – (Revogado).”

**Art. 11** Altera o §2º e suprime o §3º do inciso VII, do artigo 23, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

Seção I – Da Autuação

Art. 23. (...)

VII – assinatura do infrator ou seu preposto, quando possível, valendo está como notificação de autuação.

(...)

§ 2º A notificação do auto será entregue pessoalmente ou por via postal, ou eletrônica (e-mail do motorista cadastrado na plataforma). **(NR)**

§ 3º (Revogado)”

**Art. 12** Altera o §2º e suprime o §5, do artigo 24, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

**CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**DIRETORIA LEGISLATIVA**

Seção II – Dos Recursos Administrativos

Art. 24. (...)

§ 2º O recurso terá efeito suspensivo. (NR)

(...)

§ 5º (Revogado)”

**Art. 13** Suprime o Parágrafo Único, do artigo 25, da Lei Complementar nº 856, de 29 de junho de 2021, que passam a vigor com a seguinte redação:

**CAPÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 25. (...)

Parágrafo único. (Revogado)”

**Art. 14** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Porto Velho, 14 de março de 2024.

**Vereador Márcio Pacle Vieira da Silva**  
**Vereador/Presidente**

Projeto de Lei Complementar nº 1.283/2023  
Autoria: Isaque Machado



Assinado por **Márcio Pacle Vieira Da Silva** - Vereador Presidente da Câmara de Vereadores de Porto Velho - Em: 22/03/2024,  
12:22:05